

INSTRUÇÕES PARA O VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

O voto por correspondência deverá ser exercido por declaração escrita, com a assinatura devidamente reconhecida (por notário, advogado ou solicitador), acompanhada de documento escrito emitido pelo intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, informando sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo.

A declaração de se pretender exercer o voto por correspondência e o documento comprovativo da qualidade de accionista deverá ser entregue na sede social, à Rua do General Norton de Matos, n.º 68 – R/C, 4050-424 Porto, com identificação do remetente e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao final do dia 30 de Abril de 2018, sem prejuízo das declarações de participação na Assembleia Geral dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, a apresentar até às 23:59 horas do dia 25 de Abril de 2018, podendo a informação do intermediário financeiro sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente com referência à Data de Registo ser enviada até ao final do dia 26 de Abril de 2018, com identificação do remetente e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Deverá haver uma declaração (boletim) de voto para cada ponto da Ordem de Trabalhos e cada declaração (boletim) de voto deverá ser enviada em envelope fechado e lacrado, dentro da referida carta, que só poderá ser aberto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no momento da contagem dos votos, pelo que cada envelope deverá indicar no seu exterior o ponto da Ordem de Trabalhos a que o voto respeitar.

Os boletins de voto para as matérias da Ordem de Trabalhos podem ser levantados pelos Senhores Accionistas na sede social ou retirados do sítio da sociedade na internet, www.ramadainvestimentos.pt, a partir da data de publicação desta convocatória.

A presença na Assembleia Geral do accionista ou de representante deste será entendida como revogação do seu voto por correspondência.

Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.